



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2026

APROVADO EM única DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO 29/04/2026 POR

7 VOTOS FAVORAVEIS, 0 VOTOS
CONTRÁRIOS E 2 AUSENTES

Valdeir Ab SECRETÁRIO
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE SECRETÁRIO

Dispõe sobre a revisão e reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal referente a 2026.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, VALDEIR APARECIDO LAUREANO, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, no percentual total de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, correspondente à data-base anual, conforme parágrafo único do artigo 69 da Lei Complementar nº 001/2022, a ser aplicada da seguinte forma:

I – Recomposição inflacionária no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), a título de Revisão Geral Anual, referente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) no período de janeiro a dezembro de 2025;

II – Reajuste no percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), a título de Aumento Real.

§1º A majoração remuneratória de que trata o *caput* abrange os cargos de provimento efetivo, comissionado e empregos públicos, sendo extensiva aos aposentados e pensionistas de responsabilidade do Município.

§2º Fica autorizada a complementação de valores necessária para garantir que nenhum servidor municipal perceba remuneração inferior ao salário-mínimo nacional vigente, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 001/2022.

§3º Aplicado o percentual de revisão e reajuste de que trata o *caput* aos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, e não sendo alcançado o piso salarial nacional da categoria, previsto no art. 198, §9º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder complementação remuneratória até o limite necessário para atingir o referido piso, atualmente fixado em dois salários-mínimos

Art. 2º O disposto nesta Lei, não se aplica aos conselheiros municipais, cuja remuneração é regulada pelo art. 40 da Lei Municipal nº 1.105, de 19 de junho de 2015.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a atualização das tabelas de vencimento e salário dos quadros de pessoal no percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 29 DE JANEIRO DE 2026.


VALDEIR APARECIDO LAUREANO
Presidente do Legislativo

